



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 015/2023.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo industrial, mediante pagamento de aluguel à empresa HOLZ HAUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 48.528.223/0001-52, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, a empresa **HOLZ HAUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 48.528.223/0001-52**, cuja empresa encontra-se instalada na Rua Bela Vista, nº 290, bairro Centro, Tupandi-RS, conforme estabelecido pela Lei 458/01 de 24 de junho de 2001 que estabelece Critérios de Concessão de Incentivos Industriais no Município de Tupandi.

Art. 2º O pagamento do aluguel será efetuado a partir de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo o valor reajustável em conformidade com contrato de aluguel em anexo.

§ 1º O pagamento do aluguel será repassado ao beneficiado(a) mensalmente, após comprovação de quitação do valor do locatício ao Locador, mediante apresentação de recibo de quitação;

§ 2º O valor do incentivo consistente no pagamento de aluguel será depositado em conta da empresa beneficiada e não diretamente ao Locador;

§ 3º Em ocorrendo a rescisão do contrato de locação imediatamente será suspenso o pagamento do incentivo.

§ 4º O incentivo destina-se unicamente para auxílio na locação do imóvel indicado no contrato de locação apresentado no requerimento nº 74/2023 apresentado pela empresa.

Art. 3º O Município somente concederá o incentivo mediante a apresentação de toda documentação exigida pelo art. 4º, da Lei Municipal 458/01, bem como, apresentação do contrato de locação.

Art. 4º A unidade industrial deverá manter-se em funcionamento por todo o período em que o Município estiver auxiliando com o pagamento do aluguel, sob pena de não ocorrendo ser imediatamente cessada a concessão do incentivo e obrigada a empresa a devolver aos cofres públicos o valor já pago.

Art. 5º O pagamento do incentivo estará vinculado ao cumprimento das propostas e metas enumeradas pela empresa no requerimento de Pleito de Incentivo, protocolado sob nº 74/2023 junto ao Município de Tupandi.

Parágrafo único. Em havendo notícia de descumprimento das projeções de faturamento e criação de empregos pela Empresa no final do exercício de 2024, imediatamente cessará o pagamento do incentivo e, poderá o Município exigir o ressarcimento dos valores alcançados à empresa beneficiada.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 23 de fevereiro de 2023.**

*B. O. Junges*  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal